



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5253

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/04/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 24/2003. Autoriza o Poder Público Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente, firmar convênio e repassar recursos financeiros ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Montes Claros – CCSP/MOC. (Referente à Lei nº 3.110, de 23/04/2003).

Controle Interno – Caixa: 05

Posição: 48

Número de folhas: 15

Espécie: PL
Categoria: crédito
A: 05
Ordem: 48
nº fls: 13



24/2003
15.04.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Público Municipal a Abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente, Firmar Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Montes Claros- CCSP/MOC, Repassar Recursos e dá outras Providências.

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 03/04/2.003

- 1 - _____
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - CIA EM 15.04.2003
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI Nº.....DE 19 DE MARÇO DE 2003

03.04/2003

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MONTES CLAROS – CCSP/MOC, REPASSAR RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar Convênio com a Conselho Comunitário de Segurança Pública de Montes Claros com o objetivo específico de repasse do recurso financeiro no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicado em obras de ampliação das celas da Cadeia Pública local para atendimento de interesse social.

Art. 2º - Para atender o objetivo acima fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Especial junto ao Orçamento vigente, no valor que menciona, através da seguinte dotação:

- 19.01 - 04.122.005.2169/445042 – Transferência ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Montes Claros- CCSP/MOC – R\$ 50.000,00.

Art. 3º - Em atendimento à abertura do Crédito Especial mencionado no art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

- 16.03-17.512.0046.1049/44.9051.01.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Art. 4º - A transferência ou repasse de recursos financeiros do Município, sob qualquer título, atenderá o disposto na Lei 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 18 de março de 2003.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 04 DE ABRIL DE 20 03
PRESIDENTE

E' LEGAL e CONVINIENTE


Alexandre Moura
Mourmour Mourmour

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 15 DE ABRIL DE 20 03
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 19 de março de 2003.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

A questão da violência urbana e crescimento da criminalidade em nossa cidade tem merecido especial atenção desta Administração, porque a segurança pública é entendida como serviço privativo especialíssimo, e apesar das dificuldades financeiras de que padece o município temos conseguido amenizar as carências através de parcerias e convênios com os governos estadual e federal, bem como o poder judiciário local.

Assim é que, o Prefeito Municipal consciente desta responsabilidade e apoiado na realização de seus objetivos institucionais, visando o legítimo interesse público apresenta o projeto de lei em anexo, que prevê, através da competente autorização legislativa a abertura de Crédito Especial para amparar a realização de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Montes Claros visando repasse de recursos financeiros para ampliação da Cadeia Pública local através da construção de novas celas.

Conforme Estatuto Social em anexo, o referido CCSP/MOC – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MONTES CLAROS criaddo em 12 de janeiro de 2000, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária ou religiosa que objetiva a prestação de serviços e auxílios financeiros, patrimoniais e morais na manutenção da ordem pública deste município, auxílio específico às polícias militar e civil.

Contempla-se assim, que o objeto social da entidade é valoroso e merece as devidas atenções.

Com estas breves considerações, o Executivo Municipal espera que o Projeto ora apresentado a essa Casa Legislativa possa ser integralmente aprovado.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. e aos Senhores Vereadores, protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 19 de março de 2003.

Ofício nº: CJ/019/03

Assunto : Encaminhamento Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso projeto de lei que, aprovado permitirá ao Executivo Municipal a abertura de crédito especial, bem como a realização de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Montes Claros- CCSP/MOC, para liberação e repasse de recursos financeiros a serem aplicados em serviços e obras de ampliação da Cadeia Pública local.

Na expectativa da aprovação dos seus nobres pares a esta proposta de lei, antecipamos agradecimentos e aproveitamos pra reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MONTES CLAROS/MG - CCSP/MOC

CAPITULO I

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO



Artigo 1º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Montes Claros-MG, doravante denominado neste Estatuto abreviadamente de CCSP/MOC, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária ou religiosa, que tem por finalidade prestar serviços de utilidade pública, especificamente no que concerne à manutenção da ordem pública no âmbito do município de Montes Claros/MG, a cargo da POLÍCIA MILITAR e da POLÍCIA CIVIL, com vistas à maior eficiência e presteza de sua ação em defesa da comunidade local, criado e aprovado na forma deste Estatuto.

Artigo 2º - O CCSP/MOC tem por objetivos:

I - Canalizar as aspirações da comunidade em relação ao policiamento ostensivo fardado a cargo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG) e os trabalhos investigatórios de Polícia Judiciária de competência da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG);

II - Incentivar o bom relacionamento da comunidade e lideranças locais com os integrantes das instituições policiais sediadas em Montes Claros, com vistas ao seu desempenho profissional mais seguro, facilitado pelo melhor e mais completo conhecimento da população e do local de atuação;

III - Promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e outros empreendimentos culturais que orientem a comunidade na promoção e ajuda em sua autodefesa, visando despertar em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíproco em benefício da ordem pública e do convívio social;

IV - Realizar estudos e viabilizar sugestões no sentido de aumentar a segurança através de uma maior eficiência dos órgãos envolvidos;

V - Adquirir meios materiais e equipamentos destinados à cessão de uso às instituições policiais do município, para uso exclusivo em serviço policial.

Artigo 3º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Montes Claros (CCSP/MOC) será constituído por autoridades locais, membros destacados da comunidade, representantes e membros de entidades de classe, filantrópicas, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros, ou distritais, residentes ou domiciliados no município, interessados em colaborar financeira e/ou materialmente na solução dos problemas de segurança da comunidade.

Parágrafo 1º - Integrarão o CCSP/MOC, como representantes da Polícia Militar, o Comandante da Guarnição Policial Militar local (Cmt do 3º CRPM) e o Cmt do 10º BPM e como representantes da Polícia Civil, o Delegado Regional de Segurança Pública e o Delegado da Comarca de Montes Claros, atuando todos eles como Conselheiros Técnicos, sem direito a voto.

Parágrafo 2º - Não é limitado o número de membros do CCSP/MOC.

CAPÍTULO II

DO TEMPO DE DURAÇÃO E DATA DE FUNDAÇÃO

Artigo 4º - O CCSP/MOC terá duração por prazo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 12 de janeiro de 2.000, após aprovado e assinado o presente Estatuto, que para consolidar o feito será levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos de Montes Claros - MG.

CAPÍTULO III

DA SEDE, FORO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 5º - O CCSP/MOC tem como sede, estabelecimento e foro privilegiado, nesta Comarca de Montes Claros/MG, sito, à Avenida Sidney Chaves, nº 447, Bairro Edgar Pereira. O exercício social, financeiro e fiscal do CCSP/MOC, inicia-se em 1º de janeiro de cada ano e termina no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - São órgãos da administração do CCSP/MOC:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Assembléia Geral.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria é o órgão executivo do CCSP/MOC e se compõe de Presidente 1º e 2º vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, indicados pelos Conselhos



Parágrafo 1º - A Diretoria indicada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal toma posse no máximo em 30 (trinta) dias após a indicação e referendo da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A Diretoria indicada para o primeiro mandato toma posse na mesma Assembléia de indicação e referendo.

Parágrafo 3º - Os profissionais de Segurança Pública não poderão exercer cargos na Diretoria, cabendo-lhes apenas funções como Conselheiros Técnicos.

Parágrafo 4º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida recondução por uma vez.

Artigo 8º - Incumbe à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do CCSP/MOC, quando será assessorado por técnico contábil indicado pelo Presidente;

III - Prestar contas mensalmente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e anualmente à Assembléia Geral, na forma da lei;

IV - Dar posse a novos membros, mediante registro em livro próprio;

V - Fazer publicar, anualmente, em veículo de circulação local ou regional, os demonstrativos de receita e despesa do conselho;

VI - Autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos;

VII - Propor ao Conselho Deliberativo, cessão de uso de materiais e equipamentos ao Estado, destinados às instituições policiais, para uso exclusivo em serviço policial do município;

VIII - Designar comissões;

IX - Promover eventos;

X - Contratar funcionários e demiti-los caso necessário para auxiliar a Diretoria na administração dos bens e recursos do Conselho;

XI - Determinar a apuração de possíveis irregularidades, em assuntos que dizem respeito e interesse ao CCSP/MOC, encaminhando as conclusões aos órgãos competentes.



Ameli

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros:

- I - Ordinariamente uma vez por mês;
- II - Extraordinariamente, quando convocada.

Artigo 10 - Ao Presidente do CCSP/MOC compete:

- I - Presidir as reuniões da Assembléia Geral,
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Representar o CCSP/MOC, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador;
- IV - Autorizar despesas;
- V - Assinar documentos que impliquem em obrigações para o CCSP/MOC, inclusive cheque;
- VI - Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento "a posteriori" à Diretoria;
- VII - Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse da diretoria, com vistas a prestação de serviços de cobrança, arrecadação de contribuições e outros serviços de interesse do Conselho;
- VIII - Promover abertura e movimentação de conta bancária, emitir e endossar cheques, assinar recibos, em conjunto com o Tesoureiro;
- IX - Estabelecer normas para funcionamento do CCSP/MOC.

Artigo 11 - Os 1º e 2º Vice-presidentes substituem pela ordem, o Presidente e participam, pelo voto, das decisões da Diretoria.

Artigo 12 - Compete ao Secretário:

- I - A lavratura de atas, redação e expedição de correspondências, inclusive de matéria para divulgação;
- II - Zelar pela guarda de livros e documentos em geral pertinentes ao Conselho;
- III - Substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- IV - Conferir mensalmente o saldo de caixa e disponibilidades bancárias, lavrando e assinando o termo de conferência;



Handwritten signature: Anelli

Handwritten signature: [illegible]

V - Executar os serviços internos e externos que lhe forem cometidos pela Diretoria.

Artigo 13 - Compete ao Tesoureiro:

I - Responder pelo controle financeiro e patrimonial do CCSP/MOC, empenho, pagamento e liquidação de despesas e balancetes;

II - Preparar prestações de contas que se refere ao Artigo 8º, item IV;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos correlatos.

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL



Artigo 14 - O Conselho Deliberativo será constituído de 09 (nove) membros. O Conselho Fiscal será constituído de 05 (cinco) membros. Os integrantes de ambos Conselhos serão escolhidos pela Assembléia Geral por maioria de votos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido, na primeira reunião ordinária, pelos seus integrantes, por maioria simples de votos, o mesmo se aplicando ao Conselho Fiscal.

Artigo 15 - Os mandatos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal são de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - O Presidente do CCSP/MOC assume, automaticamente, a Presidência do Conselho Deliberativo do próximo exercício.

Artigo 16 - São incompatíveis os cargos na Diretoria e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 17 - Compete aos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

I - Indicar a Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral;

Artigo 18 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

II - Deliberar sobre doações, alienações e aplicações de bens e fundos do CCSP/MOC;

III - Deliberar sobre outros assuntos submetidos à sua apreciação.

Artigo 19 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Aprovar as contas da Diretoria;

II - Fiscalizar a Gestão Patrimonial e Financeira, as iniciativas visando a obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contrato, acordos ou documentos equivalentes que gerem obrigações às partes.

Artigo 20 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal se reúnem, conjuntamente ou isoladamente:

I - Ordinariamente, para apreciar as contas da Diretoria;

II - Extraordinariamente, por convocação de seus Presidentes ou do Presidente do CCSP/MOC.

Artigo 21 - Aos representantes da Polícia Militar e da Polícia Civil caberá envidar todos os esforços para prestar aos membros do CCSP/MOC o assessoramento técnico necessário à execução das missões do CCSP/MOC.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22 - A Assembléia Geral compõe-se de todas as autoridades locais, membros destacados da comunidade, representantes e membros das entidades de classe, filantrópicas, culturais ou religiosas, clube de serviços, associações de bairros, ou distritais, residentes ou domiciliados no município interessados em colaborar financeiras e/ou materialmente na solução dos problemas de segurança de Montes Claros que estiveram presentes à reunião ocorrida em 12/01/2000.

Artigo 23 - Compete à Assembléia Geral:

I - Apreciar anualmente:

- a) a prestação de contas da Diretoria;
- b) o plano de investimentos da Diretoria.

II - Referendar a indicação da Diretoria;

III - Escolher os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IV - Aprovar ou reformar o Estatuto;

V - Deliberar soberanamente a respeito dos assuntos submetidos à sua



[Handwritten signatures and initials]

VI - Dissolver o CCSP/MOC, mediante decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VII - Decidir quanto a inclusão ou saída de membros.

Artigo 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Anualmente, para apreciar a prestação de contas e o plano de investimentos da Diretoria;

II - Extraordinariamente, por convocação da Diretoria, mediante comunicação aos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mediante representação à Diretoria.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral se reunirá com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, da qual se dará novamente ciência aos seus integrantes.

Artigo 25 - As decisões da Assembléia Geral, ressalvado o inciso VI do Artigo 21 serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - Não será admitido voto por procuração.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Artigo 26 - O patrimônio do CCSP/MOC será constituído de:

I - Bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei;

II - Doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Artigo 27 - Constituem recursos do CCSP/MOC:

I - Dotação orçamentária;

II - Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;

III - Donativos ou transferências de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas



Artigo 28 - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro do CCSP/MOC ou seus substitutos legais.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros e patrimoniais do CCSP/MOC serão utilizados exclusivamente para atendimento às necessidades das frações da Polícia Militar e da Polícia Civil, sediadas em Montes Claros, visando atingir seus objetivos e finalidades, estabelecendo-se prioridades de seu uso, em comum acordo com o Comandante da Guarnição Policial Militar, Comandante do 10º BPM, o Delegado Regional de Segurança Pública e o Delegado da Comarca de Montes Claros, que têm as funções de Conselheiros Técnicos.

Parágrafo 2º - Os recursos financeiros e patrimoniais do CCSP/MOC serão destinados na seguinte proporção:

I - Polícia Militar - 60% (sessenta por cento);

II - Polícia Civil - 30% (trinta por cento);

III - Fundo de Reserva - 10% (dez por cento).



Parágrafo 3º - O fundo de reserva se destina a cobrir despesas ordinárias, bem como despesas eventuais, mediante indicação da Diretoria e dos Conselheiros Técnicos, devendo sempre ser empregado em atividades direta ou indiretamente ligadas à Segurança Pública, podendo, inclusive, ser destinado à PMMG ou à Polícia Civil.

Parágrafo 4º - Caso, eventualmente, o fundo de reserva não seja suficiente para cobrir as despesas obrigatórias do CCSP/MOC, poderão ser utilizados parte dos recursos que seria destinados à PMMG e a PCMG, de forma proporcional.

Artigo 29 - Em caso de dissolução do CCSP/MOC o seu patrimônio reverterá às entidades já beneficiadas, desde que aprovado pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mediante proposta da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - A cessão de uso de imóveis, viaturas, equipamentos ou materiais ao Estado, destinados aos órgãos policiais, sujeitar-se-ão às prescrições administrativas vigentes na PMMG (Polícia Militar do Estado de Minas Gerais) e SESP (Secretaria de Estado de Segurança Pública), e se for o caso, com mudança de padrões.

Artigo 31 - É vedado o envolvimento da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em assuntos de natureza religiosa, político-partidária ou em

Parágrafo Único - Qualquer membro da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou Conselheiro Técnico que vier a registrar sua candidatura a qualquer cargo público deverá afastar-se da função, imediatamente.

Artigo 32 - O CCSP/MOC atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Artigo 33 - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Artigo 34 - Os integrantes do CCSP/MOC não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Diretoria ou obrigações por ela assumidas.

Artigo 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, através de decisão pela maioria simples dos seus membros.

Artigo 36 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, para tanto especialmente convocada.

Montes Claros - MG, 12 de Janeiro de 2000.

ASSINATURAS

1. OFICIO

[Handwritten signatures]
Sido de Aguedo
Wellington
Sergio Henrique
[Signature]

[Handwritten signatures]
Fábio Furtado
Honelli
[Signature]

28.01.2000
[Stamp]

[Handwritten signatures and notes]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]